



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 320/2019**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Divinolândia de Minas/MG, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020 em **R\$20.998.490,00 (vinte milhões, novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos e noventa reais)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Art. 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:



Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>Receitas Correntes</b>	<b>23.281.930,00</b>
Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	619.700,00
Contribuições	296.000,00
Receita Patrimonial	52.030,00
Receita de Serviços	929.000,00
Transferências Correntes	21.312.200,00
Outras Receitas Correntes	73.000,00
	<b>-2.605.440,00</b>
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	
<b>Receitas de Capital</b>	<b>322.000,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	21.000,00
Transferência de Capital	301.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>20.998.490,00</b>

**Art. 4º** - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

**2 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

<b>Administração Direta</b>	
01 – Legislativa	900.000,00
02 – Judiciária	115.000,00
04 – Administração	1.502.128,96
05 – Defesa Nacional	4.000,00
06 – Segurança Pública	85.500,15
08 - Assistência Social	683.823,18
09 - Previdência Social	591.516,01
10 – Saúde	4.992.170,30
11 – Trabalho	162.000,00
12 – Educação	6.327.465,21
13 – Cultura	699.954,90
15 – Urbanismo	2.232.998,07
16 – Habitação	28.000,20
17 – Saneamento	1.019.005,70
18 – Gestão Ambiental	102.905,39
20 – Agricultura	325.907,39
23 – Comércio e Serviços	5.500,00
24 – Comunicações	37.000,00
25 – Energia	239.226,55
26 – Transporte	307.986,25
27 - Desporto e Lazer	158.901,09
28 – Encargos Especiais	447.500,65
99 – Reserva de Contingência	30.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>20.998.490,00</b>

Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3 – POR PODER E ORGAO DA ADMINISTRAÇÃO**

<b>Poder Legislativo Municipal</b>	<b>900.000,00</b>
- Câmara Municipal	900.000,00
<b>Poder Executivo Municipal</b>	<b>20.098.490,00</b>
- Gabinete do Prefeito	807.801,52
- Secret. Munic. De Administração e Fazenda	1.859.499,87
- Secretaria Municipal de Educação	6.327.465,21
- Fundo Municipal de Saúde	4.992.170,30
- Secretaria Munic. de Obras Públicas	2.791.575,20
- Secretaria Municipal de Assistência Social	711.823,38
- Secretaria Munic. Agr/Des.Rural/Ec./Meio Ambiente	419.812,28
- Secretaria Munic. De Cult/ Patr/Esp/Laz. E Turismo	881.355,99
- Secretaria de Transporte e Viação	307.986,25
- Reserva de Contingência	30.000,00
Serviços Autônomo de Água e Esgoto	969.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>20.998.490,00</b>

**Art. 5º** - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo:

  
Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**1 – RECEITA E DESPES, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1, LEI 4.320/64**

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	619.700,00		Pessoal e encargos sociais	10.644.763,72	
Contribuições	296.000,00		Pessoal e encargos sociais I.O.	0,00	
Receita patrimonial	52.030,00		Juros e encargos da dívida	7.700,65	
Receita de serviços	929.000,00		Juros e encargos da dívida I.O.	0,00	
Transferências correntes	21.312.200,00		Outras despesas correntes	8.621.431,25	19.273.895,62
Outras receitas correntes	73.000,00	23.281.930,00			
Deduções da receita	-2.605.440,00	20.676.490,00			
			Superávit		1.402.594,38
<b>SUBTOTAL</b>		20.676.490,00	<b>SUBTOTAL</b>		20.676.490,00
Superávit do orçamento corrente		1.402.594,38			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
Operações de crédito		0,00	Investimentos	1.205.127,86	
Alienações de bens		21.000,00	Inversões financeiras	48.466,52	
			Amortização da dívida	441.000,00	
			Amortização da dívida I.O.	0,00	
			Reserva de contingência ou reserva do RPPS	30.000,00	
Transferência de capital		301.000,00			
Deficit		0,00			
<b>SUBTOTAL</b>		322.000,00	<b>SUBTOTAL</b>		1.694.594,38
<b>TOTAL</b>		<b>20.998.490,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>20.998.490,00</b>
			<b>RESUMO</b>		
			Despesas Correntes		19.273.895,62
			Despesas de Capital		1.694.594,38
			Reserva de contingência		30.000,00
			<b>TOTAL</b>		<b>20.998.490,00</b>

Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV – abrir créditos suplementares, com autorização legislativa, através de Decretos do Poder Executivo, relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V – promover as medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VII – proceder realocação, transposição e o remanejamento de fontes recursos consignados nas dotações orçamentárias via Decreto do Executivo, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas;

VIII – proceder a criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

IX – realizar o remanejamento de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 7º - Suprimido.

Art. 8º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Divinolândia de Minas/MG, 13 de Novembro de 2019.

**Rodrigo Magalhães Coelho**  
**Prefeito Municipal**

Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal